



PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
Secretaria de Planejamento e Gestão
Secretaria Executiva de Administração e Licitações
Gerência Geral de Licitações
GC-SEPLAG-001

Ofício nº 103/2025 - GC-SEPLAG-001

Recife, 03 de outubro de 2025.

Ref. Impugnação ao Edital Convocatório.
Processo Licitatório nº 022/2025 Pregão
Eletrônico nº 020/2025. Provimento.

Trata-se de impugnação oposta pela interessada TAURUS ARMAS S.A., nos autos do certame em epígrafe, que tem como objeto a *“Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para aquisição de pistola calibre .380 para uso operacional dos servidores da Guarda Civil Municipal do Recife (GCMR) devidamente habilitados e que possuam porte funcional de arma de fogo providenciado pela Prefeitura do Recife”*, coordenado pelo Grupo de Contratação da SEPLAG nº 001.

Ab initio, cumpre consignar que a disputa estava marcada para ocorrer em 03/10/2025, todavia, após pedido da área demandante, em 01/10/2025, houve adiamento *sine die* do certame.

I - DOS PONTOS IMPUGNADOS

A impugnação foi encaminhada ao GC01 em 29/09/2025, portanto, de modo tempestivo, visto que obedeceu ao prazo disposto no art. 164, da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
Secretaria de Planejamento e Gestão
Secretaria Executiva de Administração e Licitações
Gerência Geral de Licitações
GC-SEPLAG-001

No mérito, afirma que a **exigência de massa e alça de mira fixas** impõe limitações significativas ao usuário, especialmente nos aspectos de precisão, adaptação e versatilidade. Argui que a ausência de regulagem lateral impede ajustes finos no alinhamento da mira, o que pode comprometer o desempenho em situações onde há variações no estilo de empunhadura, condições externas ou características individuais do atirador. Aduz que a possibilidade de regulagem lateral na massa e na alça de mira permite personalizar o ponto de impacto, oferecendo maior controle e precisão nos disparos.

De mesmo modo, questiona a imposição do **uso de cabo de borracha**, uma vez que não ofereceria benefícios relevantes ao armamento. Afirma que embora esse tipo de cabo seja indicado para armas com maior recuo — por proporcionar maior absorção de impacto e conforto ao usuário —, não se aplica de forma eficaz às pistolas calibre .380, que possuem recuo reduzido. Em continuidade, diz que a borracha tende a deformar com o tempo, comprometendo a ergonomia e a firmeza da empunhadura, já o cabo em polímero mantém sua forma e rigidez mesmo com o uso contínuo, garantindo uma empunhadura com mais aderência, durável e adequada ao perfil da arma em questão.

Pois bem.

Por tratar-se de mérito de ordem técnica, este Pregoeiro remeteu o prélio para manifestação da área demandante, qual seja, a Secretaria de Ordem Pública e Segurança – SEOPS. Esta, por sua vez, através do **OFÍCIO SEOPS/SEEXEC/CMD N° 344/2025, anexo aos autos, respondeu o seguinte:**



PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
Secretaria de Planejamento e Gestão
Secretaria Executiva de Administração e Licitações
Gerência Geral de Licitações
GC-SEPLAG-001

“No tocante as especificações originalmente constantes do edital, a equipe técnica da SEEXEC reconhece que a competitividade poderia ser prejudicada e que a mesma não proporcionando ganho técnico relevante. Quanto ao cabo da arma, esclarecemos que a borracha é tecnicamente uma das formas de polímero, embora nem todo polímero seja de borracha. Assim, a exigência anterior (“cabo de borracha”) poderia ser interpretada de forma restritiva, excluindo materiais igualmente adequados, como polímeros rígidos ou reforçados, por exemplo. A nova redação, ao prever punho de polímero, corrigirá a ambiguidade e garantirá maior clareza e abrangência, sem prejuízo da finalidade pretendida. Quanto à mira, a ampliação para “mira de três pontos em massa de mira fixa e alça de mira ajustável” manterá a padronização necessária ao uso operacional, ao mesmo tempo em que permitirá maior competitividade entre fornecedores.

Insta salientar que tais modificações no Termo de Referência não irão alterar o valor estimativo, em virtude de que todos os modelos que compõem a estimativa de preço, já estão em acordo com a nova redação.

3. Da Conclusão

Diante do exposto, acolhemos a impugnação apresentada pela empresa Taurus Armas S.A, oportunidade que será encaminhado um novo Termo de Referência (Ref. 6207932) com os ajustes acima descritos.



PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
Secretaria de Planejamento e Gestão
Secretaria Executiva de Administração e Licitações
Gerência Geral de Licitações
GC-SEPLAG-001

CONCLUSÃO

À luz do exposto, com fulcro na Lei nº 14.133/2021 e no art. 11, IV, alínea 'c' do Decreto Municipal nº 37.341 de 20 de dezembro de 2023¹ e em estrita observância aos princípios da Licitação, este Pregoeiro decide **CONHECER** a impugnação oposta e, no mérito, dar **PROVIMENTO** às razões apresentadas.

Respeitosamente,

Ramón Virgílio dos Santos Barros
Pregoeiro do GC 001

1 Art. 11. Caberá ao agente de contratação, em especial:

IV - conduzir a sessão pública da licitação, promovendo as seguintes ações:

c) receber, examinar e responder às impugnações ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração dos documentos da fase preparatória.